



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROJECTO DE LEI N.º 93/IX

ALTERA A LEI N.º 12-B/2000, DE 8 DE JULHO, QUE PROÍBE COMO CONTRAORDENAÇÃO OS ESPECTÁCULOS TAUROMÁQUICOS EM QUE SEJA INFLIGIDA A MORTE ÀS RESES NELES LIDADAS

Preâmbulo

O Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português sempre pugnou para que houvesse uma solução legislativa que enquadrasse a questão da tradição barranquenha. Por isso, apresentou, na VII Legislatura, um projecto de lei que dava conteúdo a essa mesma questão e propunha concretamente uma excepção para as festas taurinas de Barrancos.

O projecto de lei n.º 591/VII do PCP discutido em Plenário da Assembleia da República, conjuntamente com outros dois projectos do PS e do CDS-PP, não obteve os votos favoráveis necessários para a sua aprovação.

Já na VIII Legislatura voltaram a ser discutidos em Plenário projectos de lei do PCP e do PS.

A Assembleia da República acolheu a descriminalização das touradas com touros de morte e estabeleceu como normativo legal um regime contra-ordenacional, fixando os valores máximos das coimas.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Em momento posterior, o Governo, através do Decreto-Lei n.º 196/2000, de 23 de Agosto, fixou o regime contra-ordenacional, criando uma excepção para os casos específicos onde a tradição se tenha mantido de forma continuada e remetendo para o respectivo Governador Civil a determinação e a aplicação dessas sanções.

Mantendo a proibição das touradas com touros de morte em Portugal, sempre entendemos justificar-se um regime excepcional para o caso concreto das festas de Barrancos, independentemente das conjunturas políticas.

Com efeito, as festas de Barrancos, em honra de Nossa Senhora da Conceição, são ao mesmo tempo manifestações religiosas e pagãs, em que o centro da vila é o palco privilegiado de todas as festividades.

A cultura e a vivência daquela população raiana está enraizada na cultura portuguesa e espanhola, cujo percurso se interliga.

Acresce que, no caso concreto de Barrancos, o Decreto n.º 15:355 de 1928 nunca ali foi aplicado.

No sentido de criar um regime de excepção, que acolha a realidade das práticas locais, de carácter ancestral, como é o caso de Barrancos, os Deputados do Grupo Parlamentar do PCP apresentam o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º

O artigo único da Lei n.º 12-B/2000, de 8 de Julho, passa a designar-se artigo 1.º.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Artigo 2.º

É aditado o artigo 2.º à Lei n.º 12-B/2000, de 8 de Julho, com a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

1 — O disposto no n.º 1 do artigo anterior não se aplica quando se verifique tradição local inserida em festividades populares que se realizam sempre na mesma data e que se tenha mantido de forma regular desde o início da vigência do Decreto n.º 15:355, de 11 de Abril de 1928.

2 — O reconhecimento e autorização do carácter excepcional são obtidos nos termos previstos para os espectáculos tauromáquicos».

Assembleia da República, 1 de Julho de 2002. — Os Deputados do PCP: *Rodeia Machado — Bernardino Soares — Lino de Carvalho — Luísa Mesquita — Bruno Dias.*